

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO





LEI MUNICIPAL N.º 1040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Rio Grande da Serra e da outras providencias". para pouração, dos eventums casas de que ve

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

Art. 3" - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar entre outros de interesse deste programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao publico, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no inicio do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denuncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada á realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -COMAE será composto por um conjunto paritário de membros, assim definidos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretária Municipal de Finanças;

III - Um representante da Delegacia de Ensino;

IV - Um representante indicado pela APEOESP (Sindicato dos Professores das unidades de ensino);

V - Um representante indicado pelas Associações de Pais e Alunos de Rio Grande da Serra;

VI - Um representante indicado entre as Associações promotoras de atividades relacionadas à educação;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Well Marin

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - A indicação do representante da Delegacia de Ensino, caberá ao Delegado de Ensino da Região;

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

 $\S 6^{\circ}$ - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno .

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas;

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1997, 33º Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

> José Carlos de Arruda Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Oliveira Júnior Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André Secretário Municipal da Administração

Pjlei n.º 054.11.97 = PM Autógrafo nº 096.11.97 = CM Processo nº 1.555/97 = PM